



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.º 021/84

PROJETO DE LEI Nº 02/84

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para celebrar convênio com a --
Caixa Econômica Federal, para adesão ao --
Programa de Casas Econômicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, para adesão ao Programa de Casas Econômicas, instituído pela Caixa, através da -
Norma de serviço nº 440/78.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de fevereiro de 1984.

A P R O V A D O

EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR 7x1 9x1

SESSÃO

Presidente

A COMISSÃO DE

C M Palmital, em

20 FEV 1984

ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o - projeto de lei nº 02/84PM, que dispõe sobre autorização ao Executivo-Municipal, para celebrar convênio com a Caixa Economica Federal para-- adesão ao programa de Casas Econômicas.

Para conhecimento de Vossas Excelências, enca-- minhamos em anexo, minuta do convenio a ser firmado, demonstrando to-- das as clausulas e condições.

Sabemos que muitas pessoas de baixa renda, com-- enormes sacrificios, conseguiram adquirir um terreno, mas, não conse-- guem agora construir a residencia.

Estas pessoas tem de ser ajudadas pelo Poder -- Público, têm que ter alguém que lhes estenda a mão.

Como Vossas Excelências poderão observar, pela-- minuta anexa, o convênio é simples, e será facilmente cumprido.

Esperando contar com a colaboração e atenção de-- Vossas Excelências, considerando-se o alcance social da iniciativa, -- aguardamos seja este projeto de lei aprovado.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, apresentamo-lhes na oportunidade os protestos de elevada-- consideração e estima.

Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de feverei-- ro de 1984.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE CASAS ECONÔMICAS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.259/73 e pelo Decreto nº 71.849/73, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CGC 00360305/0001, doravante denominada CAIXA, neste ato representada

ao final assinados, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada

CONSIDERANDO:

- I que o Programa de Casas Econômicas objetiva oferecer condições para construção de casa própria a pessoas de baixa renda, as quais, com sacrifício, conseguiram apenas adquirir o seu terreno ou estão em vias de o fazer, porém não tiveram recursos para enfrentar os custos da construção da ambicionada moradia,
- II que esses terrenos, em geral, estão distribuídos pela malha urbana e não apresentam características padronizadas quanto a dimensões e infra-estrutura;
- III que a legislação municipal que rege a ocupação do solo e a construção habitacional não é uniforme na totalidade dos Municípios do País,
- IV que a CAIXA e o MUNICÍPIO reconhecem e aceitam a missão social de que estão incumbidos, em prol de bem estar e melhoria das condições de vida da população, e
- V que o Programa de Casas Econômicas constitui-se num instrumento para o cumprimento dessa missão,

RESOLVEM

Celebrar o presente Convênio de Adesão ao Programa de Casas Econômicas, instituído pela CAIXA através da Norma de Serviço nº 440/78, na conformidade da Resolução da Diretoria (Reunião de 26 SET 78, Ata nº 399), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO, por este instrumento, adere ao Programa de Casas Econômicas, prometendo empenhar-se na verificação das medidas que possa adotar, na área de sua competência, visando o melhor êxito do Programa, especialmente no que diz respeito a:

1. simplificação e agilização dos processos de concessão de alvarás de construção, de fiscalização de obras e de concessão de "habite-se"

3. disponibilidade de recursos humanos de apoio técnico a título de colaboração e orientação da mão-de-obra não especializada em projetos de autoconstrução ou sob o regime de mutirão;
4. desenvolvimento de atividades de serviço social destinados a propor e a manter a motivação das famílias em torno do ideal da construção da casa própria;
5. adoção de legislação objetivando a redução de tributos, a regularização da ocupação do solo e o não desvirtuamento das finalidades sociais do Programa;
6. proposição à CAIXA de sugestões para a melhor coordenação de atividades e obtenção de resultados;

CLÁUSULA SEGUNDA

A CAIXA, por sua vez, tendo em vista a adesão do MUNICÍPIO ao Programa de Casas Econômicas, se compromete a adotar, na área de sua competência e observada a regulamentação de alçadas de decisão, todas as medidas que favoreçam o melhor desempenho do Programa, especialmente no que diz respeito a:

1. simplificação e agilização dos processos de concessão de financiamento a pessoas físicas nas condições estabelecidas no Programa de Casas Econômicas;
2. elaboração de conjuntos alternativos de projetos completos de construção de Casas Econômicas, codificados, os quais, depois de aprovados pelo MUNICÍPIO, serão por este mantidos em arquivo para o fim de expedição de alvarás de construção, fiscalização de obras e concessão de "habite-se";
3. desenvolvimento dos estudos necessários à elaboração de Manuais para execução de projetos de autoconstrução ou sob o regime de mutirão para fornecimento gratuito aos beneficiários do Programa de Casas Econômicas;
4. alocação de recursos financeiros na conformidade de dotações orçamentárias adequadas ao desenvolvimento do Programa;
5. estudo de sugestões que venham a ser propostas pelo MUNICÍPIO visando a melhor coordenação de atividades e obtenção de resultados;
6. colaboração com o MUNICÍPIO no acompanhamento das atividades desenvolvidas no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em consequência da entrega pela CAIXA ao MUNICÍPIO dos projetos referidos no item 2 da CLÁUSULA SEGUNDA, este se compromete a:

1. expedir o alvará de construção mediante a simples comunicação pela CAIXA do nome do financiador, do código do correspondente projeto a ser executado e do endereço do imóvel;
2. exercer adequada fiscalização para impedir a modificação do projeto técnico por parte dos beneficiários do Programa.

CLÁUSULA QUARTA

As proposições que, em decorrência deste Convênio, cada conveniente venha a apresentar ao outro, serão formalizadas através de troca de correspondência.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de validade deste Convênio é de dois anos a contar desta data, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes mediante comunicação por escrito com um mês de antecedência. E por assim terem convencionado, declaram os convenientes aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que o subscrevem.

em de de 19

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:
